



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se
pauta por CINCO sessões
23 / MARÇO / 99
- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 1999

R.G.L. 968
PROT. LEGISLATIVO

10 MAR 13 22 027923

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 968 de 29/3/99
Autuado com 03 folhas
Ass.

Obriga que cada escola da Rede Pública Estadual tenha em seus quadros funcionais um Nutricionista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação obrigada a manter, em cada estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus, um Nutricionista devidamente graduado, para o acompanhamento de Programa de Merenda Escolar.

Parágrafo Único - Além do acompanhamento do Programa de Merenda Escolar o Nutricionista fará palestras aos alunos, mensalmente, orientando-os e educando-os quanto aos hábitos alimentares saudáveis.

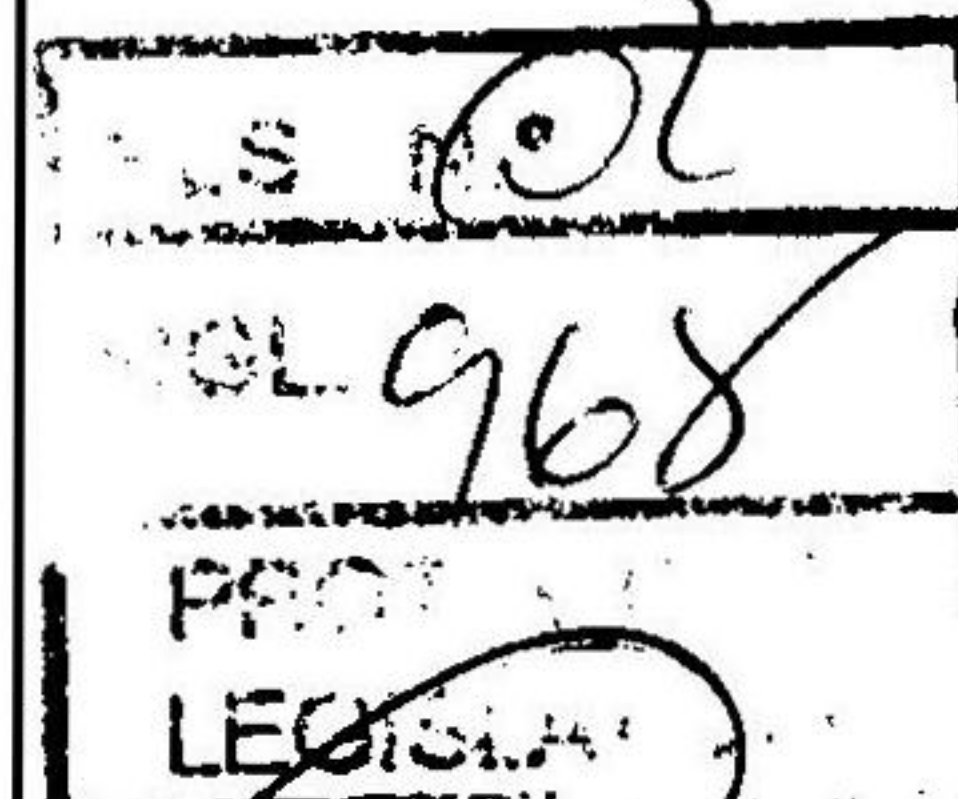
Artigo 2º - A critério da Secretaria da Educação e com o acompanhamento da Delegacia de Ensino poderá o Nutricionista responder pelo atendimento de 2 (dois) Estabelecimentos de Ensino, desde que ambos estejam localizados no mesmo bairro ou município.

Artigo 3º - Ficará a cargo do Nutricionista a definição do cardápio da merenda escolar, atendendo a um critério que privilegie a quantidade diária de calorias, proteínas e demais nutrientes que os alunos devem consumir e a racionalização e aproveitamento de todos os alimentos da despensa do estabelecimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2313/199

Conferência

JUSTIFICATIVA

A presença de nutricionista em cada estabelecimento de ensino, antes de significar um gasto a mais para a Secretaria de Estado da Educação, é a certeza, ao longo do tempo, de maior economia e aproveitamento da merenda escolar.

O nutricionista é um profissional diplomado em uma faculdade específica, que sabe aproveitar todos os alimentos, maximizando seus usos.

Assim, certos cabos de verduras, que comumente são jogados fora, terminam por virar sopas substanciosas e vitaminadas através da orientação desses profissionais.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

03
968
PFL
LEGISLATIVA

Pág. 3

Tudo isso reverte em economia importante para a Secretaria, uma vez que, com certeza, ocorrerá o melhor aproveitamento da comida adquirida.

Por outro lado, nunca é demais frisar que tais profissionais são conhecedores de nutrição humana. Da mesma maneira que sabem qual a dieta adequada para uma pessoa em regime, sabem definir o cardápio para um aluno que queima diariamente muitas calorias.

A alimentação adequada das crianças fará com que se tornem jovens adultos mais inteligentes e capazes, contribuindo para o bem de toda a Nação.

Contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

